

**REGULAMENTO DA
FEIRA DO AUTOMÓVEL
USADO DE FAFE**

Preâmbulo

O concelho de Fafe tem, desde há muito tempo, uma estreita relação com o sector automóvel.

Os gloriosos momentos do Mundial de Rali do início da década de 80 fomentaram uma paixão pelo desporto automóvel ao juntar centenas de milhar de aficionados e tornando as montanhas de Fafe no que muitos consideram "o maior palco do Rali Mundial". De facto, o Rali é uma imagem de marca do concelho e também um dos principais veículos do seu nome nos 4 cantos do mundo.

Fafe, dispõe também de um Museu Automóvel ímpar que muito brevemente será deslocado para um local mais central da cidade, inserido num edifício mais moderno, com mais visibilidade e condições de ser visitado.

É, também, facto adquirido a existência de um número crescente de profissionais que se dedicam à venda de automóveis novos e usados, representando um sector económico importante no concelho, que trazem mais riqueza, emprego e um maior volume de negócios envolvidos.

Associada a tudo isto, há a vontade de potenciar o crescimento das actividades económicas em geral no concelho e de dinamização da cidade atraindo visitantes com cada vez mais regularidade, para que visitem Fafe, venham aos nossos restaurantes e fiquem nos equipamentos hoteleiros de que dispomos.

Neste sentido, e como forma de criar mais condições e oportunidades para os profissionais do concelho procurando o aumento do volume de negócios e atrair investimentos, procede-se à criação de uma Feira Municipal de Automóveis Usados, que decorrerá com regularidade, nos termos deste regulamento que estabelece as regras gerais de funcionamento da Feira, o seu âmbito, os procedimentos para a inscrição, bem como direitos e deveres dos participantes.

Artigo 1.º
Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º7, do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º
Definição

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Feira do Automóvel Usado de Fafe, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas de funcionamento e os horários. as condições para o exercício da venda, colocação de equipamentos e exposição dos produtos.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação objectivo

A Feira Municipal de Automóveis Usados é uma iniciativa municipal que tem em vista promover e dinamizar o comércio de automóveis usados no concelho criando um pólo de negócios do sector, atrair comerciantes, consumidores e apaixonados do automóvel de qualquer região do país bem como vincar a imagem da cidade associada ao desporto e à paixão pelo automóvel.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação subjectivo

Na Feira do Automóvel Usado de Fafe podem participar as marcas e concessionários autorizados bem como stands de automóveis que se dediquem à venda de automóveis usados no concelho de Fafe em exercício de atividade e com registo na DGAE (Direcção Geral de Atividades Económicas).

Artigo 5.º
Periodicidade, Dias e Horário de Funcionamento

1- A determinação da periodicidade, os dias e horários da realização da feira é da competência da Câmara Municipal e publicitada por edital.

2- O anúncio da realização das feiras de automóveis usados será atempadamente divulgado para efeitos de inscrição, no site oficial da Câmara municipal e em outros meios de comunicação.

Artigo 6.º
Localização

1- A Feira Municipal de Automóveis Usados é realizada na Praça das Comunidades, no recinto onde decorre a feira municipal semanal.

2 - Pode a Câmara Municipal designar outro local para a feira por motivos que assim o exijam, sendo comunicada oportunamente essa alteração no site oficial da Câmara Municipal e em outros meios de comunicação.

Artigo 7.º
Licenças

1 - A inscrição na Feira do Automóvel Usado de Fafe é efectuada no Departamento de Administrativo Municipal, nas instalações da Câmara Municipal de Fafe, através do preenchimento do formulário específico, a entrega dos documentos solicitados e o pagamento da taxa municipal correspondente no prazo estipulado para tal.

2 - As licenças servem para cada feira individualmente caducando no final desta.

3 - Será emitido um documento que serve de autorização ao comércio de veículos usados no recinto da feira e de identificação do qual os comerciante e seus colaboradores devem ser portadores.

4 - Do documento referido no N.º 3, fará parte o N.º do lugar que oi atribuído em sorteio e a área correspondente, a qual não poderá ser excedida.

Artigo 8.º
Taxas

1 - Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva tabela em vigor no Concelho de Fafe.

Artigo 9.º
Distribuição de lugares de venda

1- A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Fafe, bem como o respectivo direito de ocupação, depende de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário.

2- A atribuição dos espaços do recinto da feira obedece a princípios de transparência e imparcialidade sendo efectuada através de sorteio a realizar em data a designar pela Câmara Municipal.

3 - As áreas dos espaços de venda devem ser requeridas no momento da inscrição de acordo com a organização do mapa da feira.

Artigo 10.º
Da organização do recinto da feira

O recinto da feira é um espaço de acesso condicionado e dispõe de lugares devidamente identificados com dimensões fixadas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º
Funcionamento

1 - O horário de funcionamento da Feira do Automóvel Usado de Fafe é o designado pela Câmara Municipal.

2 - A colocação de veículos e demais material logístico deve ser feita a partir das 8 horas do primeiro dia de feira, devidamente acompanhada pelos funcionários municipais.

3 - Os expositores devem ocupar somente a área que solicitaram no momento da inscrição.

4 - Os expositores devem prover por uma correta ordenação da sua área facilitando o acesso dos visitantes e dos restantes expositores.

5 - Os expositores devem retirar os veículos e todo o material que lhes pertence nas 3 horas subsequentes ao encerramento da feira.

6 - A entrada do público é gratuita.

Artigo 12.º

Deveres dos feirantes

São deveres dos feirantes:

- 1- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento,
- 2- Fazer-se acompanhar do documento de identificação e exibi-lo sempre que solicitado;
- 3- Fazer-se acompanhar dos documentos que provam o direito de propriedade do veículo ou procurações dos proprietários para o devido efeito;
- 4- Proceder ao pagamento da taxa previstas para a participação na feira;
- 5- Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que foi solicitado e pela Câmara Autorizado, não ultrapassando os seus limites;
- 6- Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que estão destinados;
- 7- Manter limpo, arrumado e organizado e seu ponto de venda;
- 8- No fim de cada dia de feira, deixar os respectivos espaços completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- 9- Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, estado ou qualidade dos veículos expostos à venda;
- 10- Manter em boas condições de utilização e aspecto os veículos expostos para a elevação de qualidade da feira;
- 11- Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal da organização dando cumprimento à suas orientações, com vista à manutenção do bom ambiente;
- 12- Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto;
- 13- Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público.
- 14- Pedir autorização para a utilização de qualquer dispositivo ou equipamento sonoro ou audiovisual.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do funcionamento da feira nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento é efectuada pelos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 - Os serviços de fiscalização da Câmara Municipal verificam o cumprimento deste regulamento podendo exigir o cumprimento imediato de qualquer regra violada bem como tomar conta de ocorrências que possam suscitar sanção, contraordenação ou a comunicação às autoridades policiais.